



## **PROJETO DE LEI nº 058/2017**

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente a exoneração do servidor concursado titular do cargo, aliada a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem nomeados.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **INSPETOR TRIBUTÁRIO** para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente a exoneração do servidor concursado titular do cargo, aliada a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem nomeados.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o ex-servidor exonerado consiga alguma medida judicial de retorno ao cargo efetivo.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho, habilitação legal/profissional para o exercício da função e padrão de vencimento, constam no Anexo I-17, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva nº 008/2017, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de outubro de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 058/2017**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Administração, se faz necessária a contratação de um(a) servidor(a) na função de Inspetor Tributário para atuar na área de tributos do Município, frente a exoneração do servidor que desempenhava esta função, aliada a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem nomeados.

E como se extrai da própria justificativa, trata-se de uma substituição de profissional, em decorrência da exoneração do titular do cargo que até então atuava nesta função, de modo que não resultará em aumento nas despesas com pessoal.

Destaca-se, ainda, que a contratação proposta é pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o ex-servidor exonerado consiga alguma medida judicial de retorno ao cargo efetivo.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta é de R\$ 1.906,79, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, por fim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva nº 008/2017, cuja homologação está prevista para o dia 11/10/2017, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Declaro, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que não haverá aumento nas despesas com pessoal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido servidor e, com isso, retomarmos os serviços junto a área de tributos do Município, praticamente paralisados desde quando da exoneração do ex-servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de outubro de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal